



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)  
RESOLUÇÃO Nº 009/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019**

*Estabelece competência ao Colegiado de Curso para conceder, em caráter excepcional, mediante a análise do histórico do discente solicitante, dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso, para os discentes dos cursos de graduação da UNIFAL-MG e dá outras providências.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.011690/2018-52 e o que ficou decidido em sua 277ª reunião, realizada em 09 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer competência ao Colegiado de Curso para conceder, em caráter excepcional, mediante a análise do histórico do discente solicitante, dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso.

Art. 2º Havendo possibilidade de integralização do curso no prazo estabelecido nesta Resolução, o Colegiado de Curso não poderá negar a dilatação de prazo.

Parágrafo único A critério do Colegiado de Curso, poderá ser nomeado um docente tutor para acompanhar a execução do plano de estudos proposto ou agendar reuniões periódicas do discente com a coordenação do curso, visando acompanhar o discente no período de dilatação do prazo para conclusão do curso.

Art. 3º Somente será permitida a matrícula em disciplina(s)/unidade(s) curricular(es)/módulo(s) optativo(s) aprovados no Plano de Estudos proposto pela Coordenação do Curso para a dilatação do prazo de conclusão do curso.

Art. 4º O discente que for reprovado por frequência em qualquer disciplina/unidade curricular/módulo constante do Plano de Estudos proposto pela Coordenação do Curso para a dilatação do prazo de conclusão, ressalvado os casos de infrequência por motivos fortuitos ou por força maior (mortes na família, incompatibilidade de horário de trabalho e estudos, serviço militar, doença, entre outros), será desligado do curso, observado o devido processo legal.



Art. 5º O prazo máximo de dilatação para a conclusão do curso é de 50% (cinquenta por cento) do período mínimo de integralização do curso de graduação, definido em seu Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 6º Ao discente com processo em trâmite de que trata esta resolução será permitida a frequência às aulas e às avaliações, devendo apresentar ao docente responsável pela unidade curricular cópia de identificação do processo no qual solicita dilatação do prazo máximo com a ciência do coordenador do curso.

Art. 7º Concedida a dilatação de prazo, a matrícula do discente deve ser efetivada pelo DRGCA.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo Colegiado da Prograd.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CEPE nº 033/2014, de 12 de setembro de 2014.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Sandro Amadeu Cerveira**  
Presidente do CEPE

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**10-04-2019**